PARVALOREM, S.A. CONSELHO FISCAL

Tool a

PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTAL PARA O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 1 DE JANEIRO E 30 DE SETEMBRO DE 2018

INTRODUÇÃO

O presente parecer é apresentado no âmbito do processo de relato do Conselho de Administração da Parvalorem, S.A. ("Parvalorem" ou "Sociedade") à Direção-Geral do Orçamento ("DGO"), visa o Relatório de Execução Orçamental para o período compreendido entre 1 de Janeiro e 30 de Setembro de 2018, o qual evidencia um total de despesa consolidada de 24.597 Milhares de Euros e de receita consolidada de 154.026 Milhares de Euros, e destina-se a dar cumprimento ao disposto na alínea i) do nº 1 do art.º 44 do Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de Outubro, bem como ao cumprimento da obrigação prevista no nº 3 do artigo 110º do Decreto-Lei nº 33/2018, de 15 de Maio, o qual estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento de Estado para 2018 (DLEO2018).

RESPONSABILIDADES

É da responsabilidade do Conselho de Administração da Parvalorem, S.A. a adequada preparação e apresentação da informação correspondente à Execução Orçamental da Sociedade. Relativamente ao período compreendido entre 1 de Janeiro e 30 de Setembro de 2018 foi disponibilizado ao Conselho Fiscal, em 29 de Outubro de 2018, o Relatório de Execução Orçamental correspondente àquele período, do qual se junta cópia em anexo, o qual evidencia, conforme referido no parágrafo anterior, um total de despesa consolidada de 24.597 Milhares de Euros e de receita consolidada de 154.026 Milhares de Euros.

A nossa responsabilidade consiste em realizar um conjunto de análises que nos permitam verificar se existiu aderência, na elaboração do Relatório de Execução Orçamental anteriormente referido, face aos requisitos constantes dos Decreto-Lei acima referidos.

ÂMBITO DO NOSSO TRABALHO

No âmbito das competências que lhe são conferidas, e tendo em vista a elaboração do presente Parecer, o Conselho Fiscal acompanhou a gestão da Sociedade, nomeadamente através de reuniões com o Conselho de Administração, bem como através da análise da documentação elaborada pelos serviços da Sociedade, com especial incidência na análise dos dados de execução orçamental, reportados a 30 de Setembro de 2018.

PARVALOREM, S.A. CONSELHO FISCAL

para o

Entendemos que os procedimentos que executámos proporcionam uma base aceitável para o nosso relato sobre a execução orçamental correspondente ao período compreendido entre 1 de Janeiro e 30 de Setembro de 2018.

MODIFICAÇÕES AO PARECER

Até à data de emissão deste Parecer, as demonstrações financeiras mensais do exercício de 2018 não estão encerradas nem auditadas. Deste modo, como resultado da conclusão dos processos de encerramento contabilístico, a informação financeira de 2018, que serviu de base à preparação do presente Relatório de Execução Orçamental, para o período compreendido entre 1 de Janeiro e 30 de Setembro de 2018, poderá vir a apresentar alterações relativamente aos montantes de despesa total e receita total presentemente reportados. A Administração da Sociedade não espera, no entanto, que se verifiquem alterações significativas relativamente aos mesmos.

PARECER

Face ao exposto e com base nos esclarecimentos obtidos e na documentação analisada, exceto quanto aos potenciais efeitos da situação mencionada na secção "Modificações ao Parecer", nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a questionar a execução orçamental realizada, reportada a 30 de Setembro de 2018, conforme Relatório preparado pela Administração da Sociedade, que se anexa, pelo que o Conselho Fiscal entende que para além da observância às disposições legais aplicáveis, o mesmo reflete razoavelmente a execução orçamental no período entre 1 de Janeiro e 30 de Setembro de 2018.

OUTROS ASSUNTOS

Face à singularidade da atividade da Sociedade, designadamente a realização dos ativos que lhe foram transferidos no contexto de um processo de liquidação controlada, o Conselho de Administração baseou a elaboração do Orçamento da despesa para o exercício de 2018 com base em pressupostos que considera conservadores e que as despesas apenas serão executadas caso a receita estimada no Orçamento venha a ser realizada.

Conforme referido no nosso relatório sobre a execução orçamental para o período compreendido entre 1 de Janeiro e 30 de Junho de 2018, emitido em 26 de Julho de 2018, sobre o montante orçamentado para 2018, na rubrica "Aquisição de Bens e Serviços", foi efetuada uma cativação no montante de 9.568.375 Euros, que corresponde a aproximadamente 49.8 % do montante proposto. Como resultado, a despesa total autorizada, após cativos, passou a ser de 9.652.372 Euros, ou seja 50,2 % do montante inicialmente proposto.

Nesta rubrica estão incluídas, para além da orçamentação das despesas com o aluguer de instalações, as classes de despesa correspondentes a comissões pagas às empresas gestoras

PARVALOREM, S.A. CONSELHO FISCAL

dos lotes externos, às empresas de mediação imobiliária que estão envolvidas no processo de gestão e venda de imóveis, bem como despesas com solicitadores e advogados envolvidos no processo de recuperação de crédito.

Não obstante as cativações referidas nos dois parágrafos anteriores a Sociedade considera que, no período em análise, não existem desvios materialmente relevantes, visto que a execução orçamental decorreu dentro do previsto considerando a imprevisibilidade associada à sua atividade.

A Sociedade considera, igualmente, que relativamente à recuperação do crédito, pese embora o grau de execução atingido no final do terceiro trimestre, não existem garantias que o desempenho mantenha o mesmo ritmo ao longo do quarto trimestre, dado o grau de incerteza que esta atividade encerra.

Conforme referido com maior detalhe, no ponto 6 do relatório de execução orçamental anexo, no decorrer do mês de Outubro a Sociedade solicitou ao Ministério das Finanças a abertura de crédito especial para poder efetuar um reembolso antecipado do empréstimo obrigacionista. Este reembolso permitirá uma poupança apreciável em juros e encargos futuros com o mesmo relacionados.

Lisboa, 7 de Novembro de 2018.

O CONSELHO FISCAL

Pedro Miguel do Nascimento Ventura – Presidente

116/101

David António Teixeira de Avelar – Vogal

João Duarte Lopes Ribeiro - Vogal